

Secretaria de
Estado da
Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Convênio 1/2022 - SECULT

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE GOIÁS - SECULT, E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC.

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, CNPJ n.º 32.746.693/0001-52, situada à Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, nesta Capital, neste ato, representado pelo Secretário de Estado de Cultura, Sr. César Augusto de Sotkevicene Moura, portador do CPF n.º 587.145.881-53, doravante denominado CONCEDENTE, e o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, denominado CONVENENTE, CNPJ n.º 03.671.444/0001-47, com sede à Rua 19, nº 260, Setor Central, Goiânia - Goiás, CEP: 74.030-090, neste ato representado pelo Sr. MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO, inscrito no CPF: 370.340.221-00, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com o Processo SEI n.º 202217645000314, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual 17.928/2012 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto "Realizar a 23ª Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental - FICA", evento que compreende mostras competitivas de filmes, assim como uma variedade de ações culturais e formativas nas áreas do audiovisual, do meio ambiente e do ecoturismo, cujo a programação acontecerá de 24/05/22 à 05/06/22, a ser realizado na Cidade de Goiás.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este CONVÊNIO poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta do CONVENENTE, fundamentada em razões concretas que a justifique, a ser apresentada em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do término de sua vigência ou da data prevista para a consecução da meta a ser alterada, desde que não haja mudança do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I – O CONCEDENTE obriga-se a:

- 1) orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- 2) repassar ao CONVENENTE os recursos financeiros correspondentes ao objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e observados as normas legais pertinentes e o disposto na Cláusula Quarta;
- 3) prorrogar, de ofício, a vigência deste CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4) orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;
- 5) designar servidor do CONCEDENTE, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;
- 6) analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos, aplicados na consecução do objeto deste CONVÊNIO, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos deste Convênio, e sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de seu recebimento;
- 7) solicitar todos os documentos comprobatórios de despesas efetuadas à conta dos recursos deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização;
- 8) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;
- 9) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento;
- 10) A CONCEDENTE firmará Termo de Convênio com o Conselho Municipal de Políticas Culturais da Cidade de Goiás e Secretaria Municipal de Cultura da Cidade de Goiás para a seleção e curadoria das apresentações artísticas locais da Cidade de

Goiás descritas neste Plano de Trabalho nos itens 6.9.1 a 6.9.14. Todos os selecionados e curados que poderão ser Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverão apresentar toda documentação necessária para viabilidade de contratação, seguindo os trâmites normativos exigidos pelo Sesc. Toda descrição de documentação e outras informações pertinentes constarão no Termo de Parceria. A comissão composta pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais da Cidade de Goiás e Secretaria Municipal de Cultura da Cidade de Goiás para essa seleção e curadoria terá o prazo para a entrega dos resultados das seleções e curadoria de até 30 dias antes das datas das apresentações, e esse resultado apresentado deverá necessariamente conter para cada vaga 1 titular e 02 suplentes, caso haja problemas com a validação da documentação, para realização a efetivação da contratação;

11) Atentar para as observações gerais inseridas no tópico 9 do Plano de Trabalho;

12) dar ciência ao CONVENIENTE sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos.

II – O CONVENIENTE obriga-se a:

1) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;

2) informar ao concedente, os dados contábeis e orçamentários, a serem utilizados para acompanhamento individualizado das metas financeiras do convênio;

3) movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio;

4) realizar pagamentos exclusivamente por crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, mesmo quando o pagamento for devido a pessoa física;

5) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusivamente e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

6) adotar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata as Resoluções do Conselho Nacional do Sesc nº 1.252/2012 e 1.501/2022;

7) enviar ao CONCEDENTE, quando solicitado, relatório de execução físico financeira do objeto pactuado;

8) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste CONVÊNIO, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

9) facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

10) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado a processos, documentos, informações referentes a este Convênio e aos locais de execução do convênio;

11) prestar contas dos recursos recebidos e das aplicações na forma e no prazo estabelecidos neste instrumento;

12) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Convênio;

13) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;

14) apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer o previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste instrumento;

15) restituir eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

16) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, e, obedecido o modelo – padrão estabelecido, a marca do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Cultura e Estado de Goiás, nas embalagens, placas, painéis, outdoors e demais materiais de identificação do projeto custeados com os recursos deste Convênio;

17) abster-se de utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de rescisão do instrumento conveniado e o ressarcimento dos recursos aplicados, acrescidos dos encargos legais;

18) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto do Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o Convênio;

19) garantir os direitos especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, o respeito e a promoção dos direitos da mulher e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência física, etnia, religião e orientação sexual, respeitando as orientações e diretrizes da Secretaria Especial de Direitos Humanos, da Secretaria Especial de Políticas para a Mulher e da Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial;

20) Cumprir o prazo de vigência deste Termo que compreende a pré-produção, produção e pós produção de todas as ações propostas no projeto. Saliente-se que nem todas as ações precisam acontecer, exatamente, até o dia 05/06/2022 - dia da entrega dos prêmios do Festival. As ações do Festival poderão seguir acontecendo pelos meses seguintes, até o prazo final de vigência, compreendendo 20/11/2022;

- 21) Atentar para as observações gerais inseridas no tópico 9 do Plano de Trabalho;
- 22) Atentar para as exigências inseridas no tópico 5 previstas no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRAPARTIDA / CO-REALIZAÇÃO

Compete ao CONVENENTE, na condição de co-realizador, planejar e executar todas as atividades pactuadas neste convênio, além de realizar as atividades descritas no tópico 5 ("CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO") do Plano de Trabalho, que correrão às expensas do CONVENENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará no período de 05/04/2022 à 20/11/2022, de acordo com o prazo previsto para consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Convênio, cujo valor total estimado é de R\$4.214.430,00 (*quatro milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta reais*), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2022.25.50.13.392.1026.2101.03, Fonte 27990164, natureza 3.3.90.39.89, conforme Nota de Empenho nº 01 de 23 de março de 2022, constante do vigente Orçamento Geral do Estado a serem repassadas ao CONVENENTE, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de o objeto deste CONVÊNIO vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pelo CONCEDENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, tanto do CONCEDENTE como do CONVENENTE, conforme prevista no caput desta CLÁUSULA, devendo essa proporcionalidade de participação ser observada para efeito do cálculo de restituição ao CONCEDENTE do saldo não aplicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor do repasse a ser transferido pela CONCEDENTE não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados pela CONCEDENTE em 1 (uma) parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás, juntamente com a Secretaria de Estado da Cultura de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações prestadas pelo CONVENENTE serão analisadas no prazo de 10 (dez) dias, cujo descumprimento não implicará a aceitação das justificativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso não haja a regularização da pendência no prazo de 20 (dias) corridos, o ordenador de despesas da unidade CONCEDENTE determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do CONVENENTE no Cadastro Informativo de Crédito Não Quitado - CADIN.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, liberados pela CONCEDENTE e pelo CONVENENTE, serão mantidos, única e exclusivamente, em conta específica a ser apresentado pela CONVENENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos deste Convênio, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos apurados em aplicações serão, obrigatoriamente, computados a crédito do CONVÊNIO, por meio de instrumento apropriado, e aplicados, exclusivamente, no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas realizadas em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado e divergentes do descrito no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, especialmente aquelas:

- a) acrescidas de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) relativas a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT e/ou Secretaria de Estado da Retomada - SER;

- d) com data anterior ou posterior à vigência deste CONVÊNIO estranhas ao plano de trabalho;
- e) relativas à publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste CONVÊNIO e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e /ou de outras pessoas físicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É dever do CONCEDENTE exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando do CONVENENTE a imediata correção de eventuais desvios detectados. Poderá ainda o CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pela CONCEDENTE, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que deverá ser constituída dos seguintes documentos, peças técnicas e contábeis:

- a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se proponha o instrumento;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) cópia do Termo de Convênio, Aditivo(s), e do Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;
- e) cópia da publicação no Diário Oficial da União, do extrato do Termo de Convênio;
- f) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- g) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- h) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo CONCEDENTE, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- i) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do CONCEDENTE, quando for o caso;
- j) relação de treinados ou capacitados;
- k) relação dos serviços prestados;
- l) o) cópia do termo de aceitação provisória ou definitiva da obra, se o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
- m) extrato da conta bancária específica, vinculada ao CONVÊNIO, no período do recebimento dos recursos até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos e também a conciliação bancária, quando for o caso;
- n) extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período;
- o) cópia de contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos, quando for o caso;
- p) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;
- q) cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- r) termo de compromisso por meio do qual o convenente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto no Parágrafo Primeiro desta CLÁUSULA, obriga o CONCEDENTE à imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/Convenente pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO, relativa ao exercício da concessão.

PARÁGRAFO QUARTO - Obriga-se o CONVENENTE a apresentar, por cópia, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO ESTADUAL:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - b.1) quando não for executado o objeto da avença;
 - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
 - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão do presente CONVÊNIO serão de propriedade da CONCEDENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao CONVENENTE, por meio de instrumento específico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo inadimplemento total ou parcial de quaisquer das cláusulas ou condições avençadas, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o objeto;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas, no prazo estabelecido;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVÊNIO poderá, ainda, ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste CONVÊNIO, é vedado aos partícipes utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser destacada a participação da CONCEDENTE.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama, fax ou qualquer outro meio de comunicação oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações dirigidas a CONCEDENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Centro Cultural Marieta Telles, Setor Sul, Goiânia - Goiás.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua 19, Nº 260 - Centro - Goiânia - Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste CONVÊNIO e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado de Goiás, será providenciada para ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Comarca de Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ajuste, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.


MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
Serviço Social de Comércio - SESC


CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado de Cultura - SECULT

GOIANIA, 04 de abril de 2022.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 02, ED MARIETTA TELES MACHADO - Bairro SETOR CENTRAL -
GOIANIA - GO - CEP 74000-000 -



Referência: Processo nº 202217645000314



SEI 000028495897